



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 525/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4171/2021

RELATOR: YURI MOURA

Ementa: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS CONTEÚDOS DE PROTEÇÃO, GUARDA RESPONSÁVEL E DIREITOS DOS ANIMAIS NOS PROGRAMAS CURRICULARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acerca do Projeto de Lei de autoria do Ilmo. senhor vereador Domingos Protetor que dispõe sobre a inclusão dos conteúdos de proteção, guarda responsável, e direitos dos animais nos programas curriculares da rede municipal de ensino de Petrópolis e dá outras providências.

De acordo com justificativa do próprio autor, este projeto busca sensibilizar os alunos e a comunidade escolar acerca da proteção, da guarda responsável e dos direitos dos animais, bem como valores éticos e humanitários que possibilitem atitudes de compaixão, respeito, senso de responsabilidade e dever com todos os seres vivos.

II - FUNDAMENTO

Em primeira análise, é importante observar o que diz a Constituição Federal em seu artigo 22, inciso XXIV:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

Há ainda, na mesma Constituição, uma seção específica sobre tal temática que vai dos artigos 205 até 214. Cabe mencionar alguns desses, que importam para nossa análise:

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

Entretanto, cabe considerar também que a União legislou sobre as matérias em discussão através da Lei nº 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). E é exatamente na LDB que encontramos uma informação importante para nossa análise, presente em seu art. 9º, inciso IV

Art. 9º A União incumbir-se-á de:

(...)

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

Fica claro que, muito embora seja competência da União a elaboração curricular, esta tarefa pode contar com a colaboração dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Nesse sentido, não obstante parecer opinativo contrário do departamento jurídico desta casa, consideramos a presente propositura bastante positiva para esta municipalidade e entendemos que ela não apresenta inconstitucionalidade, nem vínculo formal.

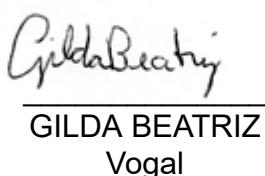
III - CONCLUSÃO / PARECER DAS COMISSÕES

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões em 09 de Junho de 2021



GIL MAGNO
Presidente



Gilda Beatriz

GILDA BEATRIZ
Vogal



Mauro DR. MAURO PERALTA

Vogal



Yuri M.

YURI MOURA
Vogal